



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMÍLIO DE MORAES, Nº888 - CENTRO – CEP 78513-000 NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
e-mail: camara_nsh@outlook.com TEL: (66) 98146-0197

CONTRATO Nº 04/2025

**QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA
MUNICIPAL DE VEREADORES DE
NOVA SANTA HELENA ELENA E A
EMPRESA IVAN DIAS LINS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA – MT, pessoa Jurídica de direito público interno, situada na cidade Nova Santa Helena, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.214.699/0001-43, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Ademir Dias Da Silva**, portador do RG nº [REDACTED] MT, inscrito no CPF sob nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **IVAN DIAS LINS**, inscrita no CNPJ nº 09.627.008/0001-57, logradouroav. Tiradentes 1221 q. 245 l. 15 setor oeste bairro jardim bom Jesus, na cidade de Colíder, estado de Mato Grosso, neste ato representada por **Ivan Dias Lins**, inscrito no CPF sob nº [REDACTED] doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. Aquisição de materiais de higiene, limpeza e gêneros alimentícios para serem utilizados na câmara municipal de nova santa helena – MT.

Nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ESPONJA PARA LIMPEZA - TIPO DUPLA FACE, MEDINDO (11X7,5X2,3) CM, COM FORMATO RETANGULAR, EM POLIURETANO E FIBRA SINTÉTICA, NA COR VERDE/AMARELA.	10 UND.	R\$ 2,95	R\$ 29,50
2	RODO (PUXA E SECA) - RODO CORPO DE PLÁSTICO 80 CM, COM CABO DE MADEIRA	3 UND.	R\$ 28,59	R\$ 85,77
3	VASSOURA - VASSOURA MULTIUSO CERDAS MEDIAS, PARA LAVAR E VARRER	3 UND.	R\$ 15,69	R\$ 47,07
4	PILHA – TIPO ALCALINA, TAMANHO AAA, NA VOLTAGEM DE 1,5V, EM EMBALAGEM ADEQUADA COM 04 UNIDADES	8 UND.	R\$ 15,59	R\$ 124,72
5	PANO DE COPA E COZINHA - EM TECIDO 100% ALGODÃO, MEDINDO 40X70 CM, PARA PRATO	10 UND.	R\$ 11,49	R\$ 114,90
6	PANO DE LIMPEZA - DE CHÃO DUPLO 100% ALGODÃO, TAMANHO MÍNIMO 40X60 CM, DUPLO ALVEJADOS E ALTA ABSORÇÃO NA COR BRANCA OU XADREZ	5 UND.	R\$ 7,89	R\$ 39,45



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMÍLIO DE MORAES, Nº888 - CENTRO – CEP 78513-000 NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
e-mail: camara_nsh@outlook.com TEL: (66) 98146-0197

7	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - PARA COZINHA, ACONDICIONADO EM RECIPIENTE COM CAPACIDADE PARA 13 KG, APRESENTADO NO ESTADO LÍQUIDO	3 UND.	R\$ 137,49	R\$ 412,47
8	SABÃO EM PÓ – LAVA-ROUPAS, EMBALAGEM DE 1 KG	6 UND.	R\$ 12,59	R\$ 75,54
9	LUSTRA MÓVEIS – 200 ML	5 UND.	R\$ 7,49	R\$ 37,45
10	ISQUEIRO A GÁS – 8 CM	5 UND.	R\$ 7,59	R\$ 60,72
11	AROMATIZANTE DE AMBIENTE - CONCENTRADO, COM FRAGRÂNCIA DE LONGA DURAÇÃO (LAVANDA, TALCO, ALGODÃO)	15 UND.	R\$ 15,19	R\$ 227,85
12	GUARDANAPO DE PAPEL – EM EMBALAGEM APROPRIADA COM 50 UNIDADES	5 UND.	R\$ 3,59	R\$ 17,95
13	LIMPA VASO SANITÁRIO - COM SUPORTE	2 UND.	R\$ 11,59	R\$ 23,18
14	INSETICIDA DOMÉSTICO – TIPO AEROSOL, FRASCO COM 300 ML, MÉDIA TOXICIDADE	2 UND.	R\$ 23,54	R\$ 47,08
15	TOALHA DE PAPEL DESCARTÁVEL – INTERFOLHADO COM DUAS DOBRAS - ULTRA-SOFT 22 CM X 21 CM	15 UND.	R\$ 28,59	R\$ 428,85
16	SABONETE LÍQUIDO PARA MÃOS - COM FRAGRÂNCIA DE LAVANDA, EMBALAGEM PLÁSTICA TIPO 'PAMP', COM CAPACIDADE DE 500 ML, CONTENDO PROPRIEDADES HIDRATANTES E ANTIBACTERIANAS, ADEQUADO PARA USO DIÁRIO E COM TAMPA DE FECHAMENTO SEGURO	5 UND.	R\$ 18,59	R\$ 92,95
17	BALDE PLÁSTICO PARA LIMPEZA E USO GERAL 12 LITROS - FABRICADO EM PLÁSTICO RESISTENTE, INDICADO PARA USO GERAL, COM CAPACIDADE DE 12 LITROS, ADEQUADO PARA ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE DE LÍQUIDOS E OUTROS MATERIAIS EM AMBIENTES DIVERSOS	2 UND.	R\$ 16,58	R\$ 33,16
18	CAFÉ - CAFÉ TRADICIONAL TORRADO, MOÍDO, EMBALADO A VÁCUO: TORRA MÉDIA, DOÇURA MÉDIA, MOAGEM FINA, EMBALAGEM 500 G	30 UND.	R\$ 31,98	R\$ 959,40
19	AÇÚCAR - OBTIDO DA CANA-DE-AÇÚCAR, TIPO CRISTAL, COM ASPECTO, COR E CHEIRO PRÓPRIOS, SABOR DOCE, COM TEOR DE SACAROSE MÍNIMO DE 99,3%P/P E UMIDADE MÁXIMA DE 0,3%P/P, SEM	25 UND.	R\$ 8,59	R\$ 214,75



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMÍLIO DE MORAES, Nº888 - CENTRO – CEP 78513-000 NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
e-mail: camara_nsh@outlook.com TEL: (66) 98146-0197

	FERMENTAÇÃO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, MATERIAIS TERROSOS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO, CONTENDO 2 KG DO PRODUTO			
20	CHÁ MATE - CONSTITUÍDA DE FOLHAS SECAS E NOVAS, DE COR VERDE PARDACENTA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA ENTREGA	5 UND.	R\$ 12,78	R\$ 63,90
21	LEITE EM PÓ INTEGRAL - NO MÍNIMO 3%, ENRIQUECIDO COM CÁLCIO, FERRO, ZINCO E 8 VITAMINAS, EMBALADO EM LATA METÁLICA. LATA 400 GRAMAS	25 UND.	R\$ 23,58	R\$ 589,50
22	COPO DESCARTÁVEL - DE POLIESTIRENO, PARA LÍQUIDOS, COM CAPACIDADE DE 180 ML, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA. PACOTE COM 100 UNIDADES	25 UND.	R\$ 5,79	R\$ 144,75
23	COPO DESCARTAVEL - COPO DESCARTAVEL DE POLIESTIRENO, PARA LÍQUIDOS, CAPACIDADE 50 ML, ACONDICIONAMENTO EM TIRAS DE 100 COPOS.	10 UND.	R\$ 5,79	R\$ 57,90
24	BISCOITO COM SAL - TIPO CREAM CRACKER, COMPOSIÇÃO BÁSICA AROMATIZADO ARTIFICIALMENTE, FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, SAL, COM GLÚTEN, EXTRATO DE MALTE E FERMENTO BIOLÓGICO. UNIDADE (CÓD.: 1) PACOTE (400G) – 1º QUALIDADE	45 UND.	R\$ 6,59	R\$ 296,55
25	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO - AMANTEIGADO, COMPOSIÇÃO BÁSICA COM FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL, SAL, AÇÚCAR, LEITE, OUTRAS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA (PACOTE 330G) – 1º QUALIDADE	45 UND.	R\$ 11,59	R\$ 521,55
26	ALIMENTO ACHOCOLATADO EM PÓ – COMPOSTO DE AÇÚCAR, CACAU EM PÓ, VITAMINAS, SÓDIO, AROMATIZANTE, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, EMBALAGEM 400G	25 UND.	R\$ 11,59	R\$ 289,75
27	ÁGUA MINERAL - NATURAL SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFÃO POLIPROPILENO, TAMPA DE PRESSÃO E LACRE, CONTENDO 20 LITROS, SEM VASILHAME	45 UND.	R\$ 18,49	R\$ 832,05
28	ÁGUA MINERAL - NATURAL SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFA COM TAMPA E LACRE. CONTENDO 497 ML EMBALAGEM COM 12 UNIDADES	45 UND.	R\$ 27,59	R\$ 1.241,55
29	ÁGUA MINERAL - NATURAL COM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFA PET, TAMPA C/ROSCA E LACRE, CONTENDO 500 ML,	45 UND.	R\$ 34,49	R\$ 1.552,05



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMÍLIO DE MORAES, Nº888 - CENTRO – CEP 78513-000 NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
e-mail: camara_nsh@outlook.com TEL: (66) 98146-0197

	EMBALAGEM COM 12 UNIDADE			
--	--------------------------	--	--	--

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.3 São anexos a este instrumento e vincula esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do Contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2025 contados da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação será de **R\$ 8.662,31 (oito mil seiscentos e sessenta e dois reais e trinta e um centavos)**

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado após atestada a Nota Fiscal/Fatura.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA

“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMÍLIO DE MORAES, Nº888 - CENTRO – CEP 78513-000 NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
e-mail: camara_nsh@outlook.com TEL: (66) 98146-0197

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

5.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consultas para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA

“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMÍLIO DE MORAES, Nº888 - CENTRO – CEP 78513-000 NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
e-mail: camara_nsh@outlook.com TEL: (66) 98146-0197

existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não providencie a solução da irregularidade.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMÍLIO DE MORAES, Nº888 - CENTRO – CEP 78513-000 NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
e-mail: camara_nsh@outlook.com TEL: (66) 98146-0197

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 20 (vinte) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA

“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMÍLIO DE MORAES, Nº888 - CENTRO – CEP 78513-000 NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
e-mail: camara_nsh@outlook.com TEL: (66) 98146-0197

8.1.3. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.2. O objeto da presente contratação é o fornecimento de materiais de higiene, limpeza e gêneros alimentícios, conforme as necessidades da Câmara Municipal de Nova Santa Helena – MT, sendo os materiais especificados e descritos na tabela acima desta contratação, incluindo as quantidades previstas de acordo com o consumo estimado pela instituição.

8.3. Todos os materiais a serem fornecidos deverão atender às normas de qualidade exigidas, especialmente no que diz respeito aos produtos alimentícios que deverão estar dentro dos padrões de segurança alimentar conforme as regulamentações da ANVISA e dos materiais de limpeza conforme as regulamentações de segurança e saúde pública.

8.4. As especificações e características dos produtos deverão ser respeitadas rigorosamente, incluindo a descrição do tipo, apresentação, validade e embalagem, conforme detalhado, com a garantia de que todos os produtos sejam de boa qualidade e que atendam aos padrões de segurança, higiene e saúde pública.

8.5. A entrega dos produtos deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação formal da Câmara Municipal, conforme a demanda, sendo o fornecedor responsável pelo cumprimento do prazo estabelecido.

8.6. Reajustes de Preços: Os preços acordados serão fixos durante a vigência do contrato, salvo se ocorrerem fatos imprevisíveis e comprovados que impactem diretamente nos preços, o que poderá ser considerado para o reajuste mediante justificativa devidamente apresentada e aceita pela Câmara Municipal.

8.7. Preço Total: O preço total da contratação será definido conforme os valores apresentados pela empresa fornecedora, com base nos preços unitários dos itens.

8.8. Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega e verificação dos materiais, mediante apresentação de nota fiscal e o cumprimento integral das obrigações contratuais.

8.9. A empresa fornecedora garante que os materiais entregues serão de qualidade e conformidade com as especificações acordadas, sendo responsável pela reposição, sem custos para a Câmara Municipal, de qualquer item entregue que não atenda às especificações ou que apresente defeito de fabricação.

8.10. Os gêneros alimentícios fornecidos deverão estar de acordo com as exigências sanitárias e de segurança alimentar, com a devida certificação da ANVISA e demais órgãos competentes. A empresa fornecedora deverá apresentar, quando solicitado, as certidões de inspeção sanitária e comprovantes de qualidade dos alimentos.

8.11. Caso algum material entregue não atenda aos critérios de qualidade ou tenha problemas de integridade, a empresa fornecedora deverá providenciar a substituição imediata do item sem custos adicionais, no prazo de até 48 horas após a comunicação formal da Câmara Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA

“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMÍLIO DE MORAES, Nº888 - CENTRO – CEP 78513-000 NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
e-mail: camara_nsh@outlook.com TEL: (66) 98146-0197

8.12. Caso os produtos entregues não atendam às especificações de qualidade e segurança exigidas, poderá ser devolvido o produto e a empresa receberá uma notificação.

8.13. Fiscalização: A Câmara Municipal terá o direito de fiscalizar, em qualquer momento, a qualidade dos produtos entregues e a conformidade com as especificações contratuais. A fiscalização será realizada por um responsável designado pela Câmara, que acompanhará as entregas e realizará a conferência dos materiais.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a execução do contrato e por 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual, e permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

9.2.1. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

9.3. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

9.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

9.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.5.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.5.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

9.5.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

9.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

9.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

9.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA

“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMÍLIO DE MORAES, Nº888 - CENTRO – CEP 78513-000 NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
e-mail: camara_nsh@outlook.com TEL: (66) 98146-0197

liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

9.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

9.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

9.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data em que for notificada.

9.12. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

9.13. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

9.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

9.15. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA

“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, Nº888 - CENTRO – CEP 78513-000 NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
e-mail: camara_nsh@outlook.com TEL: (66) 98146-0197

- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

- (1) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento).
- (2) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA

“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, Nº888 - CENTRO – CEP 78513-000 NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
e-mail: camara_nsh@outlook.com TEL: (66) 98146-0197

desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMÍLIO DE MORAES, Nº888 - CENTRO – CEP 78513-000 NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
e-mail: camara_nsh@outlook.com TEL: (66) 98146-0197

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

RED – 9 – 01.031.0001.2001.3.3.90.30.00.00.00– Material de consumo

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, Nº888 - CENTRO – CEP 78513-000 NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
e-mail: camara_nsh@outlook.com TEL: (66) 98146-0197

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÕES

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca do Município de Itaúba – MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Nova Santa Helena – MT, 12 de março, de 2025

ADEMIR DIAS DA SILVA
PRESIDENTE



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, Nº888 - CENTRO – CEP 78513-000 NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
e-mail: camara_nsh@outlook.com TEL: (66) 98146-0197

IVAN DIAS LINS
REPRESENTANTE LEGAL